



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 7085/2018</b>		
Ementa <b>Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências</b>		
Data da Norma <b>14/12/2018</b>	Data de Publicação <b>19/12/2018</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 292/2018</a> - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
26/03/2019	<a href="#">Lei Ordinária nº 7107/2019</a>	Alterada pela
19/03/2020	<a href="#">Lei Complementar nº 65/2020</a>	Alterada pela
27/09/2021	<a href="#">Lei Complementar nº 79/2021</a>	Alterada pela
22/03/2022	<a href="#">Lei Ordinária nº 7748/2022</a>	Alterada pela
21/03/2023	<a href="#">Lei Ordinária nº 7946/2023</a>	Alterada pela
21/03/2023	<a href="#">Lei Ordinária nº 7949/2023</a>	Alterada pela
13/03/2024	<a href="#">Lei Ordinária nº 8146/2024</a>	Revogada parcialmente pela
19/03/2025	<a href="#">Lei Ordinária nº 8283/2025</a>	Revogada pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### LEI Nº 7.085 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

***Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, mensalmente, cartão alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os critérios previstos nesta lei.

**Art. 2º** A concessão do cartão alimentação a que se refere o artigo 1º será feita a título de prêmio à assiduidade.

**Art. 3º** O valor do cartão alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (Vide Lei nº 7.107, de 26/3/2019, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2019) (Valor alterado para R\$ 300,00 pela Lei Complementar nº 79, de 27/9/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Valor alterado para R\$ 331,62 pela Lei nº 7.748, de 22/3/2022, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2022) (Valor alterado para R\$ 420,00 pela Lei nº 7.946, de 21/3/2023, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2023) (Valor alterado para R\$ 504,00 pela Lei 8.146, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)

~~**Parágrafo único.** Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.~~

~~§ 1º Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.949, de 21/3/2023, em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação) (Revogado pela Lei 8.146, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)~~

~~§ 2º Considera-se incluída na jornada de trabalho, para efeitos do disposto no § 1º, a carga suplementar regularmente atribuída ao professor. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.949, de 21/3/2023, em vigor no~~



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação) (Revogado pela Lei 8.146, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)~~

**Art. 4º** ~~Constituem requisitos para a concessão do cartão alimentação:~~

~~I — que a remuneração do servidor, independentemente da jornada de trabalho, seja de até R\$ 3.816,84 (três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), excluídas as parcelas variáveis como gratificação por serviço extraordinário, gratificação de produtividade, adicional noturno e carga suplementar, entre outras, e incluídas as verbas fixas, permanentes, incorporadas ou percebidas mediante Portaria;~~

~~II — que, no período mensal de frequência do dia 15 ao dia 14 do mês seguinte, o servidor não tenha faltado ao serviço, excluindo-se o caso de utilização da falta legal, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração;~~

~~III — que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente.~~

**Art. 4º** A concessão do cartão alimentação será devida a todos os servidores do Quadro Geral do Magistério Público Municipal, desde que cumpridos os seguintes requisitos: ~~“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2020)~~

~~I - que, no período mensal de frequência, o servidor não tenha faltado ao serviço, salvo as ausências consideradas como de efetivo exercício, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração; ~~(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2020)~~~~

~~II - que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente. ~~(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2020)~~~~

**Art. 5º** ~~Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho e o limite, individualmente, de que trata o inciso I do artigo 3º.~~

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.146, de 13/03/2024. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 5º** Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho na forma do artigo 3º. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.949, de 21/3/2023, em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação)

**Art. 6º** Os valores previstos no *caput* do artigo 3º e no inciso I do artigo 4º serão reajustados anualmente na mesma época e pelo mesmo índice e critério de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.085 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aut. Nº	230/18
P.L. Nº	292/18
Publ.:	19/12/18 pag. 3

*Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, mensalmente, cartão alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os critérios previstos nesta lei.

**Art. 2º** - A concessão do cartão alimentação a que se refere o artigo 1º será feita a título de prêmio à assiduidade.

**Art. 3º** - O valor do cartão alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** - Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.

**Art. 4º** - Constituem requisitos para a concessão do cartão alimentação:

I - que a remuneração do servidor, independentemente da jornada de trabalho, seja de até R\$ 3.816,84 (três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), excluídas as parcelas variáveis como gratificação por serviço extraordinário, gratificação de produtividade, adicional noturno e carga suplementar, entre outras, e incluídas as verbas fixas, permanentes, incorporadas ou percebidas mediante Portaria;

II - que, no período mensal de frequência do dia 15 ao dia 14 do mês seguinte, o servidor não tenha faltado ao serviço, excluindo-se o caso de utilização da falta legal, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração;

III - que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 5º** - Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho e o limite, individualmente, de que trata o inciso I do artigo 3º.

**Art. 6º** - Os valores previstos no *caput* do artigo 3º e no inciso I do artigo 4º serão reajustados anualmente na mesma época e pelo mesmo índice e critério de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**